

RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA CIST-PR E CIST-CURITIBA

Data: 17 de setembro de 2002.

Local: Centro de Educação Profissional Integrado - CEPI.

Participantes: Alexandre (ADVT/APLER), Cristina (SESA-PR), Denívia (Sindicato Bancários), Edimara (SMS-DSBN), Erni Stein (SINDIPETRO), Ferreira (CUT), Gilberto (Sindicato Bancários), José Barbosa (Força Sindical), Luciana (SMS-Curitiba), Marcos (SISMUC), Maria Cristina Lacerda (SINDSAÚDE), Mário Stival (CRM-PR), Margarida Lenzi (SMS-CSA), Nanci (SINDSAÚDE), Renée Machado (Procuradoria do Trabalho), Simone Ribas (CRF-PR) e Sueli (CEMAST).

Pauta:

- Minuta Convênio (SESA-PR e SMS-Curitiba) sobre o CEMAST.
- Implantação do Conselho Deliberativo do CEMAST.

1. Minuta Convênio (SESA-PR e SMS-Curitiba) para implantação, implementação e gestão do CEMAST:

Realizou-se inicialmente a leitura da proposta de Minuta de Convênio apresentada pela SESA-PR e SMS-Curitiba, tendo sido lida em seguida, a proposta de Minuta de Convênio apresentada pelo Movimento Sindical.

A dinâmica adotada para aprovação das Cláusulas da Minuta, contemplou a realização da leitura, discussão e aprovação consensual de cada um dos itens. A Minuta de Convênio consensualmente aprovada encontra-se em anexo a este documento (ANEXO I).

2. Implantação do Conselho Deliberativo do CEMAST:

Considerando que a discussão da Minuta de Convênio estendeu-se até as 12:30 horas, definiu-se pelo agendamento de nova data para a discussão e aprovação deste ponto de pauta.

Encaminhamentos:

- Agendar reunião extraordinária da CIST-PR e CIST-Curitiba (reunião conjunta), para discussão da composição, funcionamento e a implantação do Conselho Deliberativo do CEMAST.
Marcos – 23/09/2002.

Anexo 01

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESA.

Aos... dias do mês de... do ano de dois mil e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MINICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CÁSSIO TANIGUCHI, CPF/MF nº008.716.219-91, assistido pelo Secretário Municipal da Saúde, MICHELE CAPUTO NETO, CPF/MF nº570.893.709-25 e pelo Procurador Geral do Município, LUIZ CARLOS CALDAS, CPF/MF nº478.844.959-53 e de outro lado o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº76.683.986/001-03, com sede nesta Capital à Rua Engenheiro Rebouças, nº1707, doravante denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, LUIZ CARLOS SOBANIA, CPF/MF nº000777559-87, tendo em vista o contido no Processo nº094.539/2002- PMC, bem como o Plano municipal de Saúde e o Plano Operativo da SMS, acordaram firmar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Objetiva o presente instrumento estabelecer mecanismos para a estruturação e co-gestão do Centro Metropolitano de Apoio à Saúde do Trabalhador - CEMAST, como serviço de saúde de referência na área de Curitiba e Macro-Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEMAST

São atribuições do CEMAST:

- a) Apoiar, complementar e suplementar a execução das ações de vigilância em saúde do trabalhador;
- b) Realizar a assistência à saúde do trabalhador;
- c) Realizar o estabelecimento do nexos causal de agravos relacionados ao trabalho e a avaliação da capacidade laborativa;
- d) Implementar e manter o sistema de informações em saúde do trabalhador;
- e) Realizar de ações de educação e comunicação em saúde do trabalhador;
- f) Realizar a assessoria e cooperação técnica aos municípios;
- g) Capacitar recursos humanos do SUS em saúde do trabalhador;
- h) Articular intra e intersectorial as questões relacionadas à saúde do trabalhador;
- i) A realização de estudos, pesquisas e a análise da situação de saúde dos trabalhadores em sua área de abrangência.

60 CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE SOCIAL

61 O Conselho Deliberativo do CEMAST tem como finalidade discutir, acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar a
62 execução das ações do CEMAST, nos limites de sua competência, de acordo com as diretrizes políticas definidas nas
63 Conferências de Saúde e/ou pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST-PR) e aprovadas pelo Conselho
64 Estadual de Saúde (CES-PR).

65 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

66 São atribuições do Conselho Deliberativo do CEMAST:

- 67 a) Discutir, acompanhar e avaliar o processo de implementação da política de Saúde do Trabalhador para a sua área
68 de abrangência;
69 b) Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Anual do CEMAST;
70 c) Indicar nomes para a Coordenação do CEMAST;
71 d) Estabelecer indicadores para avaliação e monitoramento dos serviços prestados;
72 e) Propor, acompanhar e fiscalizar os fluxos para acesso a serviços e procedimentos especializados, em consonância
73 com a programação e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
74 f) Fiscalizar o funcionamento do CEMAST;
75 g) Elaborar o Regimento Interno para funcionamento do Conselho Deliberativo do CEMAST.

76 CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE

77 I – Competências Comuns:

78 a) Prever e prover recursos orçamentários para financiamento do Plano de Ação Anual do CEMAST;

79 b) Promover a capacitação permanente dos recursos humanos lotados no CEMAST;

80 a) Suprir material de consumo e permanente necessário ao funcionamento do CEMAST.

81 II – Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde:

82 b) Suprir 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos necessários ao funcionamento do CEMAST, conforme
83 planilha previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

84 c) Indicar representante para o Conselho Deliberativo do CEMAST.

85 III - Compete ao ESTADO, através da Secretaria Estadual de Saúde:

86 a) Manter estrutura física e de apoio necessário ao funcionamento do CEMAST;

87 b) Suprir 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos necessários ao funcionamento do CEMAST, conforme
88 planilha previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

89 c) Nomear o Coordenador do CEMAST.

90 d) Indicar representante para o Conselho Deliberativo do CEMAST.

91 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

92 O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por consenso entre os convenentes,
93 lavrando-se o instrumento respectivo, respeitando o limite temporal máximo fixado na Lei Federal nº8666/93.

94 CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

95 O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de
96 norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou por iniciativa de quaisquer das
97 partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

98 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

99 As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente
100 Termo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, que ora renunciam, na forma do artigo 42 do Código
101 Civil Brasileiro.

102 E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por
103 todos assinados na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

104 Palácio 29 de Março,.... de.... de 2002.

105 CÁSSIO TANIGUCHI LUIZ CARLOS SOBANIA

106 Prefeito Municipal Secretário Estadual

107 MICHELE CAPUTO NETO LUIS CARLOS CALDAS

108 Secretário Municipal Procurador Geral do Município

109 1ª Testemunha 2ª Testemunha

110